DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4753/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/11172/2017
PROTOCOLO	: 1820757
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
INTERESSADO (A)	: DERLEI JOÃO DELEVATTI (EX- PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. 1ª e 2ª FASES. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5.454/2019. QUITAÇÃO DA MULTA. CONTINUIDADE

Em exame o cumprimento da deliberação AC02-454/2019, que aplicou multa no correspondente a 10 (DEZ) UFERMS ao então Prefeito do Município de Porto Murtinho, Sr. Derlei João Delevatti, em razão da intempestividade na remessa de documentos pertinentes à formalização do *Contrato nº 35/2017*, decorrente do *Pregão Presencial nº 19/2017*.

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme faz prova a Certidão de Quitação acostada à f. 324.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, propugnando pelo encaminhamento dos autos ao núcleo técnico, haja vista a necessidade de ser apreciada a 3ª fase do procedimento licitatório em tela, nos termos do Parecer nº 9009/2022 de f. 333.

Verifico que a deliberação citada, de fato, julgou a 1ª e 2ª fases do certame, quais sejam, o processo licitatório – *Pregão Presencial nº 19/2017* – e a formalização do *Contrato nº 35/2017*, devendo o processo continuar sua regular tramitação interna para apreciação da fase posterior, conforme determina o Regimento Interno desta Corte.

Assim sendo, de acordo com o Ministério Público de Contas e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020 e demais disposições regimentais (Resolução TCE/MS 98/2018), **DECIDO:**

I – Pelo cumprimento do Acórdão 02-454/2019, especificamente quanto ao item

4.2, que aplicou multa ao Sr. Derlei João Delevatti, em face de sua comprovada quitação;

II – Pelo encaminhamento do processo à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, haja vista estar pendente o julgamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

RSB